



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ
Projeto: CASA DE RECUPERAÇÃO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO E DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS.
Período: FEVEREIRO DE 2024

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais Decreto acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a Casa de Recuperação Missão Jesus é Luz - CNPJ. 01.390.112/0001-69, sediada à Estrada do Monte Valério, 2905 - Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável pela Entidade André Luís Forster Geromel, portador(a) do CPF/MF nº 046.187.628-02, recebeu e utilizou recursos públicos no mês de FEVEREIRO DE 2024, conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Parceria nº 03/2020, autorizado pela Lei Municipal 2802/2006.

Folha nº 109
Proc. Nº SF/ 1977 /2024
/ /20 Rub

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	602 11.01.10.301.0022.2.051.335043.01.3100000
Saldo anterior de recursos municipais	R\$ 102.943,66
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 4.397,47
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 0,00
Recursos próprios utilizados no exercício	R\$ 0,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R\$ 561,54
Despesas pagas com recursos municipais	R\$ 20.294,45
Despesas pagas com recursos próprios (tarifas bancárias)	R\$ 57,60
Valores devolvidos ao órgão concessor	R\$ 0,00
Recursos municipais autorizados ao exercício seguinte	R\$ 83.210,75
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R\$ 4.339,87

Atestamos ainda que:

a) Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu de forma adequada parcial em relação aos pagamentos realizados pela entidade e apenas para atender o objeto da parceria, cujos valores foram corretamente declarados nas peças contábeis integrantes da prestação de contas; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem em seus originais carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; d) Não foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas devido a não efetivação de funcionários contratados por regime CLT no projeto; e) Os documentos fiscais estão válidos; f) Não foram realizadas todas as despesas do cronograma de desembolso, a entidade não está utilizando a despesa com material permanente, conforme aprovado no plano de trabalho a despesa é mensal; g) Foi aprovado pela Secretaria Gestora a atualização do plano de trabalho da entidade, considerando que o mesmo estava muito desatualizado, retroagindo a Janeiro de 2023, com isso foi acrescentado no contrato o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a entidade receber, sendo que a mesma já recebia 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) perfazendo o valor mensal do contrato R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); h) Existem divergências entre o corpo do plano de trabalho e o cronograma de desembolso para a despesa de Cuidador/Monitor, (no corpo do plano de trabalho está descrito despesa para Cuidador, e no cronograma está descrito Monitor), sendo que o valor descrito para as duas categorias consta o mesmo, e a entidade está apresentando nota fiscal para os serviços de Cuidador, a entidade deverá ser notificada para ajustar as divergências; i) A entidade efetuou despesas com material de construção e manutenção, para reforma, porém toda e qualquer reforma necessita de aprovação da Prefeitura Municipal de Ubatuba, e a entidade não apresentou nenhum documento constando essa autorização; j) A entidade utilizou recursos próprios para pagamentos das despesas nos períodos de maio e julho de 2023 nos valores de R\$ 16.659,77 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), e até o presente momento não foi efetuado o reembolso; k) As despesas com tarifas bancárias nos valores de R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), foram custeadas com recursos próprios da entidade; l) A Nota fiscal de serviços nº 4279 – José Gonçalves de Oliveira impressoras Ltda – ME, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) foi rejeitada, pois a despesa não



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

consta aprovada no plano de trabalho; m) Há uma diferença entre o extrato bancário e o RP10, de R\$ 3,24, a menor no extrato bancário. A entidade deverá ser notificada a ajustar a diferença.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o Art. 72. da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, considera IRREGULAR, a documentação constante na prestação de contas do mês de **FEVEREIRO DE 2024**, entregue intempestivamente em 27 de Maio de 2024, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às **despesas realizadas**, as mesmas estão parcialmente em conformidade com o informado na prestação de contas (demonstrativos) e ESTÃO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Plano de Trabalho, restando saldo de recursos públicos não utilizado nos valores de R\$ 83.210,75(oitenta e três mil e duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos), e recursos próprios não utilizados nos valores de R\$ R\$ 4.339,87 (quatro mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Recomendamos que a Secretaria Gestora notifique a entidade a devolver os valores referentes as despesas rejeitadas, adeque o plano de trabalho e cronograma de desembolso conforme a necessidade da entidade, apresente a autorização para reforma no imóvel alugado, justifica o saldo de recursos públicos não utilizados e a não utilização da despesa com material permanente, sendo que a mesma deverá ser mensal conforme aprovado no plano de trabalho, ajustar a diferença menor de R\$ 3,24 entre o extrato bancário e o RP 10.

Ubatuba, 18 de junho de 2024.


BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento


EDVANIA FERREIRA XAVIER
Agente Administrativo

Folha nº 110
Proc. Nº SF/ 1977 /2024
/20 Rub 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

PARECER MENSAL - FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS POSSUI:	SIM	Obs.	NÃO
Ofício de instrução da prestação de contas	X		
Demonstrativo de conciliação bancária	X		
Demonstrativo de memória de cálculo de rateio de despesas			X
Demonstrativo de execução de contrapartidas			X
Demonstrativo de cálculos de rescisões			X
Demonstrativo de despesas com recursos humanos			X
Demonstrativo de despesas com contratações de terceiros	X		
Demonstrativo de despesas com compras	X		
Demonstrativo consolidado de movimentação financeira	X		
RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	X		
Balancetes de receitas e despesas do projeto			X
Relatório de execução do objeto no período	X		
Relação de pessoas atendidas/participantes do projeto	X		
Comprovantes de despesas	X		
Extratos bancários das contas movimentadas pelo projeto	X		
Termo de encerramento da prestação com URL	X		

Folha nº 111
Proc. Nº SF/ 1977 /2024
/ /20 Rev. E

DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS:	Fls.	R\$	Obs.	OK
Conta luz – Elektro – ref. 01/2024	48	R\$ 737,29	Luz	Sim
Conta água – Sabesp – ref. 01/2024	50	R\$ 330,71	Água	Sim
Nota fiscal de produtos nº 085269 – Rayton Pintura e Construção Ltda	52	R\$ 61,35	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 002460 – J R Campos Monteiro & CIA Ltda – ME	53	R\$ 9,50	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 53 – Raia Drogasil S/A	54	R\$ 23,78	Medicamentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 035.233 – Madeireiro de Ubatuba Comercial Ltda.	56	R\$ 322,10	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 103574 - S.P. Comercial Ubatuba Ltda	58	R\$ 42,57	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 035275 – Madeireiro de Ubatuba Comercial Ltda.	60	R\$ 185,54	Material para manutenção	Sim
Boleto - Recibo de aluguel 02/2024	62	R\$ 4.500,00	Aluguel	Sim
Fatura vivo – fevereiro/2024	65	R\$ 119,99	Telefone	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº5 – Benedito Dias de Amorim	67	R\$ 1.400,00	Cuidador	Sim
Nota fiscal de produtos nº 022128 – SK Supermercados Ltda	70	R\$ 38,03	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 001680 – Auto Posto aeroporto	72	R\$ 309,27	Combustível	Sim
Nota fiscal de produto nº 052512 – Tenda atacado SA	74	R\$ 299,41	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de produto nº 052570 – Tenda atacado SA	76	R\$ 2.537,59	alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 085269 – Rayton Pintura e Construção Ltda	80	R\$ 724,10	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 005628 – Ubadesklimp Coml. Distribuidora Ltda	81	R\$ 125,00	Material de limpeza	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 7 - André Baptista Bisceglia Nunan	83	R\$ 1.500,00	Cuidador	Sim
Nota fiscal de produtos n° 70774 - Supermercado MM Ltda EPP	86	R\$ 2.216,59	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 70780 - Supermercado MM Ltda EPP	90	R\$ 328,50	Gás P45	Sim
Nota fiscal serviços n° 2279 - Conceitto Assessoria Contábil Ltda	91	R\$ 700,00	Honorários contábeis - ref. 01/24	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 6 - Luiz Cesar de Oliveira	93	R\$ 3.500,00	Administrativo	Sim
Nota fiscal de serviços n° 4279 - José Gonçalves de Oliveira impressoras Ltda - ME	96	R\$ 50,00	Recarga de tinta para impressora - despesa rejeitada, não consta no plano de trabalho aprovado	Não
Nota fiscal de produtos n° 60 - Raia Drogasil S/A	97	R\$ 233,13	Medicamentos	Sim

Folha n° 112
Proc. N° SF/ 1977-2024
/ /20 Rub E